PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4382
(22 de Junho de 2.010.)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA" QUE SERÁ REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município, a **"Semana de Conscientização sobre a Epilepsia"** que será realizada na segunda semana de setembro de cada ano.

ARTIGO 2º - Os objetivos da referida semana são:

I – estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e sua família;

II – Divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamentos de saúde;

III - conscientizar as pessoas com epilepsia para que busquem o melhor tratamento;

IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apóiem as pessoas com epilepsia.

V – divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epilética.

VI – facilitar a realização de palestras e seminários em escolas, repartições públicas, órgãos públicos, visando difundir o conhecimento sobre epilepsia, além de práticas de primeiros socorros.

VII – buscar a promoção da descentralização e da participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde voltados à pessoa com epilepsia, promovendo a universalização da assistência médica adequada assim como o fornecimento de medicações antiepiléticas a todas as unidades de saúde do Município;

VIII – desenvolver novos instrumentos de informação análise e avaliação dos casos de epilepsia, em parceria com o Estado com a sociedade civil, a fim de impedir discriminação da pessoa com epilepsia nas escolas, creches e ambientes de trabalho.

ARTIGO 3º - A programação dos eventos da "Semana de Conscientização sobre a Epilepsia" ficará sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá atuar em parceria com quaisquer órgãos, especialmente com a Secretaria de Educação e com o Terceiro Setor, através de entidades ligadas ao tema.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.382
(22 de Junho de 2.010).

ARTIGO 4º - O Poder Executivo deverá divulgar nos meios de comunicação social, através dos órgãos competentes, esclarecimentos à população sobre esse distúrbio neurológico, os locais de atendimento, principais sintomas, bem com as atividades desenvolvidas na Semana de Conscientização, com seus dados de locais e datas.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 22 de Junho de 2010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria do Vereador **PAULO ROBERTO ÓZIO (Paulão)**

mm/vam